



Aprovado em reunião da
Mesa Administrativa

em 2022/08/12

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. C. C.', is written over the date.

Santa Casa da Misericórdia
De
Carrazeda de Ansiães

REGULAMENTO INTERNO Creche

Em vigor a partir de 1 de setembro de 2022



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the coat of arms.

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*



ÍNDICE

Índice	
CAPÍTULO I	6
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE	6
Artigo 1.º	6
(Âmbito de Aplicação)	6
Artigo 2.º	6
(Legislação Aplicável).....	6
Artigo 3.º	6
(Regulamento Geral de Proteção de Dados)	6
Artigo 4.º	7
(Objectivos do Regulamento).....	7
Artigo 5.º	7
(Missão e Objectivos).....	7
Artigo 6.º	8
(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)	8
CAPÍTULO II	9
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	9
Secção I	9
Critérios	9
Artigo 8.º	9
(Critérios de admissão).....	9
Artigo 9.º	11
(Integração de crianças portadoras de deficiência).....	11
Secção II	11
Utentes	11
Artigo 10.º	11
(Candidatura e matrícula).....	11
Artigo 11.º	12
(Renovação de matrícula).....	12
Artigo 12.º	13
(Responsável pela admissão).....	13
Artigo 13.º	13
(Processo de candidatura).....	13

Artigo 14.º	15
(Base de Dados)	15
Artigo 15.º	15
(Preenchimento de Vagas)	15
Artigo 16.º	15
(Admissão).....	15
Artigo 17.º	16
(Período de Ambientação).....	16
Artigo 18.º	16
(Seleção e Ocupação de Vaga).....	16
CAPÍTULO III.....	18
RELAÇÕES CONTRATUAIS.....	18
Secção I	18
Disposições Gerais	18
Artigo 19.º.....	18
(Processo individual da criança)	18
Artigo 20.º	19
(Contrato de Prestação de Serviços).....	19
Artigo 21.º	20
(Comunicações).....	20
Secção II	20
Comparticipação das famílias.....	20
Artigo 22.º	20
(Princípios orientadores)	20
Artigo 23.º	21
(Conceitos).....	21
Artigo 24.º	23
(Determinação das participações).....	23
Artigo 25.º	25
(Cálculo do Rendimento <i>Per Capita</i>).....	25
Artigo 26.º	26
(Prova dos rendimentos e despesas).....	26
Artigo 27.º	26
(Comparticipação das famílias).....	26
Artigo 28.º	28
(Redução na participação)	28

CAPÍTULO IV	29
CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	29
Artigo 29.º	29
(Localização e horário de funcionamento)	29
Artigo 30.º	29
(Atividades)	29
Artigo 31.º	30
(Períodos de encerramento).....	30
Artigo 32.º	30
(Alternativa ao período de encerramento no mês de agosto).....	30
Artigo 33.º	31
(Assiduidade).....	31
Artigo 34.º	31
(Segurança).....	31
Artigo 35.º	32
(Acidentes)	32
Artigo 36.º	32
(Doenças).....	32
Artigo 37.º	33
(Vestuário)	33
Artigo 38.º	34
(Alimentação).....	34
Artigo 39.º	34
(Material didático).....	34
CAPÍTULO V.....	36
DIREITOS E DEVERES	36
Artigo 40.º	36
(Participação das famílias)	36
Artigo 41.º	36
(Deveres da Misericórdia).....	36
Artigo 42.º	37
(Direitos da Misericórdia).....	37
Artigo 43.º	37
(Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	37
Artigo 44.º	38
(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)	38

Artigo 45.º	39
(Visitas).....	39
Artigo 46.º	39
(Trabalho com a comunidade)	39
CAPÍTULO VI	40
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	40
Artigo 47.º	40
(Sanções / Procedimentos).....	40
Artigo 48.º	40
(Cessação da Prestação de Serviços).....	40
CAPÍTULO VII	42
PESSOAL - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	42
Artigo 49.º	42
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção).....	42
CAPÍTULO VIII	43
DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA.....	43
Artigo 50.º	43
(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	43
Artigo 51.º	44
(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	44
CAPÍTULO IX	45
DISPOSIÇÕES FINAIS	45
Artigo 52.º	45
(Alterações ao Regulamento).....	45
Artigo 53.º	45
(Integração de Lacunas)	45
Artigo 54.º	46
(Código de Boa Conduta)	46
Artigo 55.º	46
(Livro de Reclamações).....	46
Artigo 56.º	46
(Entrada em Vigor).....	46
Artigo 57.º	47
(Aprovação, Edição e Revisões).....	47



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE



Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social *Creche* da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, sita em Carrazeda de Ansiães, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche e Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

A *Creche* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social, e de acordo com a Portaria 262/2011 de 31 de agosto e a alteração da Portaria 411/2012 de 14 de dezembro; Portaria 196-A/2015 de 1 de julho e as alterações da Portaria 218-D/2019 de 15 de julho; Portaria 199/2021 de 21 de setembro, Lei 2/2022 de 03 de janeiro e Portaria 198/2022 de 27 de julho.

Artigo 3.º

(Regulamento Geral de Proteção de Dados)

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da Misericórdia;



2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;
3. Os dados são tratados sob orientação dos(a) Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;
4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da Misericórdia.



Artigo 4.º

(Objetivos do Regulamento)

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento “Jardim de Infância” prestadora de serviços.

Artigo 5.º

(Missão e Objetivos)

1. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças a partir dos 3 meses até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
2. Para concretizar a sua missão a creche tem como objetivos:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;



- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.



Artigo 6.º

(Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas)

- 1- Para concretizar os objetivos suprarreferidos, a Creche assegurará:
 - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da Criança;
 - b. Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c. Cuidados de Higiene Pessoal;
 - d. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas da criança;
 - e. Disponibilização de informação, à família, sobre o Desenvolvimento da Criança
- 2- A creche pode ainda, assegurar outros serviços, designadamente:
 - a. Ateliers diversos
 - i. Expressão musical
 - ii. Psicomotricidade
 - iii. Outros
 - b. Inglês
 - c. Transporte
- 3- Os serviços referidos no número anterior não são abrangidos pela mensalidade ou pela medida de gratuidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente afixado em lugar visível.



CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES



Secção I

Critérios

Artigo 7.º

(Condições de Admissão)

- 1 - São condições de admissão na creche:
 - a) Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 36 meses de idade, salvo casos excepcionais, devidamente analisados.

Artigo 8.º

(Critérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade da creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior- 20%;
 - b) Crianças cujos Pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues exerçam atividade profissional -15%;
 - c) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos -25%;
 - d) Irmãos de crianças Utentes do estabelecimento “Jardim de Infância” -12%;
 - e) Descendentes dos Irmãos da Misericórdia -11%;
 - f) Filhos de trabalhadores da Misericórdia -10%;
 - g) Filhos de Voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária -7%.
2. A ordem ou número da inscrição não constitui critério de prioridade na admissão do Utente.



3. Na aplicação destes critérios deve atender-se que a Creche procurará dar resposta prioritária a pessoas e grupos socialmente mais desfavorecidos, de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da resposta social.
4. A admissão de crianças abrangidas pela medida da gratuitidade, são preenchidas consoante a seguinte lista de prioridades:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos pais ou quem exerça a responsabilidade parental residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos pais ou quem exerça a responsabilidade parental desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos pais ou quem exerça a responsabilidade parental residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos pais ou quem exerça a responsabilidade parental residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos pais ou quem exerça a responsabilidade parental desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - j) Crianças cujos pais ou quem exerça a responsabilidade parental desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.





Artigo 9.º

(Integração de crianças portadoras de deficiência)

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância



Secção II

Utentes

Artigo 10.º

(Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre entre os dias 2 de janeiro e 30 de junho, junto da secretaria do estabelecimento “Jardim de Infância” sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 9:00 e as 12:30 horas e entre as 14:00 e as 17:30 horas.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. As candidaturas que não sejam acompanhadas da declaração de rendimentos, por ainda não ter sido excedido o prazo legalmente estipulado para a sua participação junto das repartições de finanças, ficarão condicionadas à sua entrega junto dos serviços da Misericórdia logo que possível (dentro dos prazos legais) sob pena da candidatura ser considerada sem efeito.
4. A seleção efetuar-se-á até 15 de julho de cada ano civil, sendo elaboradas listagens de utentes admitidos e de utentes suplentes para o caso de eventuais desistências.



5. Até ao fim do mês de julho são expedidos ofícios aos responsáveis das crianças admitidas com a seguinte informação:

- a) Notificação da admissão da criança;
- b) Comparticipação aplicada;

6. Os ofícios relativos à admissão das crianças na resposta Creche mencionados no número anterior, assim como toda a informação relativa ao processo, poderão ser enviados por via eletrónica, mediante autorização prévia dos responsáveis pela criança.

7. A matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil do mês de julho, mediante a comparticipação de 30,00 € (a ser devolvida no final do contrato).

8. Para as crianças admitidas ao abrigo da medida de gratuidade, a matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil do mês de julho.

9. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação daquelas.



Artigo 11.º

(Renovação de matrícula)

1. As renovações de matrícula serão feitas durante o mês de maio através da entrega da documentação para o efeito.

2. Para as admissões fora do âmbito da gratuidade, durante o mês de agosto, será atualizado o montante da comparticipação mensal.

3. Apenas serão aceites pedidos de revisão referentes ao valor da comparticipação até ao dia 15 de setembro.

4. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.

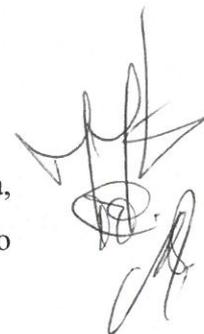
5. No caso das crianças abrangidas pela medida da gratuidade, os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e podem ser renovados mediante renovação de matrícula, a qual terá de se processar até ao último dia útil do mês de maio, através da entrega da documentação para o efeito.



Artigo 12.º

(Responsável pela admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais



Artigo 13.º

(Processo de candidatura)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do RPGD.

- a) Cartão de Cidadão da criança;
- b) Cartão de Cidadão do responsável pela criança;
- c) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
- d) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social / Administração Tributária;
- e) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
- f) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- g) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
- h) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- i) Cópia de declaração das responsabilidades parentais, caso se aplique;



- j) Declaração em como consentiu a cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RPGD;
2. Na data da matrícula terão de ser apresentados os seguintes documentos:
- Boletim de vacinas;
 - Documento de identificação de pessoas autorizadas a recolher os menores;
3. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social / Autoridade Tributária;
 - Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
 - Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012).
4. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.



Artigo 14.º

(Base de Dados)

As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.



Artigo 15.º

(Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 16.º

(Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais e a Misericórdia, através de uma entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. A creche deve no ato de admissão prestar aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
3. Será solicitado aos pais ou quem detenha o exercício das responsabilidades parentais pelo pedido de admissão que assumam:
 - a) A obrigação de acompanhar e apoiar a criança durante a estadia na creche;



- b) A responsabilidade de se providenciar pela receção da criança em caso de inadaptação, assim como em caso de cessação ou suspensão a qualquer título do respetivo contrato de prestação de serviços.
4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.



Artigo 17.º

(Período de Ambientação)

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a 30 dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.
2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades devidas.

Artigo 18.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo, de frequentar a creche num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, no termos dos números seguintes (a ser usado apenas em vagas extra acordo).

- a) A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de 2 meses contados do início do ano letivo ou do início do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.



- b) A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste regulamento.
- c) No tocante à compartição familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 27.º deste regulamento
- d) Não há reserva de vagas para as crianças abrangidas pela Medida da Gratuitidade.





CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

(Processo individual da criança)

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no estabelecimento “Jardim de Infância”, o Diretor Técnico deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- e) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- h) Identificação e contacto do médico assistente;
- i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados; (Portaria nº 411/2012)
- j) Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
- k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;

- m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
- n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do estabelecimento “Jardim de Infância”.
2. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, consentimento através de assinatura do contrato de prestação de serviços.
3. O processo individual da criança deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais após o conhecimento do presente regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. O regulamento interno e o manual de acolhimento da resposta social, serão enviados para conhecimento, via email aos pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, salvo em casos excecionais e a pedido destes, em que ser-lhe-á entregue em mão.



Artigo 21.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes, desde que acompanhadas do respetivo comprovativo de envio.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio das faturas e/ou recibos de comparticipação via e-mail;
3. É da exclusiva responsabilidade dos Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.

Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 22.º

(Princípios orientadores)

1. Na determinação das comparticipações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:
 - a) **Princípio da universalidade** – O estabelecimento “Jardim de Infância” deve prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
 - b) **Princípio da justiça social** – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores;



- c) **Princípio da proporcionalidade** – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

Artigo 23.º

(Conceitos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado Familiar** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
- b) **Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego, subsídio de parentalidade) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;



- b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
- 6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite
7. De capitais;
- 7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.
- 7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).



Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.



Artigo 24.º

(Determinação das participações)

1. A comparticipação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “*Per Capita*” /capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	35%
2.º Escalão – > 31% até 50% da RMMG	35%
3.º Escalão – > 51% até 70% da RMMG	35%



4.º Escalão – > 71% até 100% da RMMG	35%
5.º Escalão – > 101% até 150% da RMMG	35%
6.º Escalão – > 151% da RMMG	35%



2. Anualmente é definido o valor da comparticipação máxima baseado na legislação em vigor.
3. As comparticipações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo;
4. A creche pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, e que não estão incluídos na mensalidade, que são pagos pelo utente mediante preçário, devidamente afixado, em local visível;
5. A comparticipação máxima da criança corresponde ao Custo Médio por Utente, registado no ano transato, e devidamente afixado, quando o estabelecimento “Jardim de Infância” é abrangido pelo acordo de cooperação;
6. Serão solicitados anualmente aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais fixas, de modo a determinar a sua comparticipação;
7. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, o Utente ou familiar, pode solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.
8. A comparticipação financeira devida pela utilização dos serviços presentes no Art.º 6.º deste Regulamento, para utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem de 35% sobre o rendimento “*per capita*” do agregado familiar.
9. Nos casos dos agregados familiares das crianças cujas famílias se enquadraram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças



nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a comparticipação familiar é suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

10. Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, independentemente da sala que venham a frequentar e de acordo com a Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro devem pagar o fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

11. Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, devem pagar o fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

Artigo 25.º

(Cálculo do Rendimento *Per Capita*)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF - D}{12}}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas¹

N= Número de elementos do agregado familiar

¹ Ver – Conceitos



Artigo 26.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de participação familiar até ao limite da participação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da participação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.



Artigo 27.º

(Participação das famílias)

1. Cada família participará para a Misericórdia de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.
2. O montante daquela participação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de participação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.



3. À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
4. Quando se verifique alguma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar que determine alteração da respetiva comparticipação mensal, os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, pode solicitar por escrito à Mesa Administrativa a revisão da mensalidade mediante apresentação de comprovativos da referida alteração. Contudo, o valor da mensalidade atualizado somente se torna efetivo a partir do mês seguinte àquele em que se verificar a sua aprovação.
5. Aos Pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais será sempre passado recibo da comparticipação.
6. O pagamento das comparticipações é efetuado na secretaria da instituição ou por transferência bancária, até ao dia 10 de cada mês a que disser respeito, sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e a Misericórdia poderá exigir o respetivo comprovativo.
7. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período igual a um mês determina a suspensão do serviço, e superior a dois meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.
8. No caso de famílias com crianças abrangidas pela gratuitidade, especificamente pela Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro não se aplica nenhum dos números anteriores, sendo apenas devido pelas famílias a despesa com o fardamento e com as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.
9. Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, devem pagar matrículas, fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

Artigo 28.º

(Redução na comparticipação)

1. Haverá redução de 10% no valor da comparticipação quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados.
2. Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social, por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 20% da comparticipação familiar mensal do segundo e seguintes elementos do agregado.
3. No caso das crianças abrangidas pelas medidas de gratuidade em creche, não se aplicam os números anteriores.





CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. A Creche sita na rua Marechal Gomes da Costa, funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo possível no estabelecimento “Jardim de Infância” tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será:
 - Horário da Creche: das 7:45 horas às 19:00 horas
 - Horário da secretaria: das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.
4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela Misericórdia e superior a 15 minutos, uma penalização no montante de €5,00 (cinco euros).

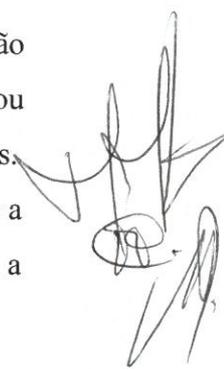
Artigo 30.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 10:00 horas.
2. As atividades referidas no número anterior reiniciarão após o almoço.



3. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.
4. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte dos pais, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos pais sempre que estes não autorizem a sua saída.



Artigo 31.º

(Períodos de encerramento)

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) 11 dias úteis, referente ao período de férias do pessoal, na segunda quinzena de agosto;
 - b) São ainda considerados feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal.
 - c) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - d) Sempre que for dado tolerância de ponto pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - e) Sempre que for necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados aos responsáveis com antecedência de 12 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicadas logo que possível.

Artigo 32.º

(Alternativa ao período de encerramento no mês de agosto)

1. A Creche pode encerrar 15 dias para ações de limpeza, desinfestação e obras de restauro
2. Caso se justifique e assim seja deliberado pela Mesa Administrativa da Misericórdia, poderá ser disponibilizado um espaço adequado ao funcionamento de Creche, de forma a

responder às necessidades da família, bem como da criança, na perspetiva do seu desenvolvimento e proteção, durante o período de encerramento.

Artigo 33.º

(Assiduidade)

1. O estabelecimento “Jardim de Infância” manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicá-lo com a antecedência possível ao educador de infância e/ou diretor técnico, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 34.º

(Segurança)

1. A Creche da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes;
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição;
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;
5. O acesso é feito através da identificação digital dos encarregados de educação, ou de quem tenha sido autorizado por este.
6. Os acessos digitais são reconhecidos anualmente no início do ano letivo e mantêm-se, durante a vigência do contrato de prestação de serviços.



Artigo 35.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o estabelecimento “Jardim de Infância” prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada de imediato na secretaria da Instituição;
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos pais ou a quem detenha o exercício das responsabilidades parentais.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.



Artigo 36.º

(Doenças)

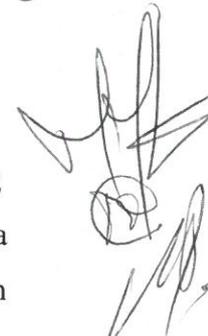
1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o estabelecimento de Jardim de Infância sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do estabelecimento “Jardim de Infância”, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.

4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a Misericórdia tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que haja evidências da criança ter parasitas esta deverá fazer o tratamento adequado.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o estabelecimento “Jardim de Infância” mediante a apresentação de declaração médica.
7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 8 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o estabelecimento de educação, sem perigo de contágio.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

Artigo 37.º

(Vestuário)

1. A Misericórdia possui modelo de bata com uso obrigatório, fornecido gratuitamente ou com custo afixado anualmente, devendo neste caso, a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na Misericórdia:
 - Uma muda de roupa;
 - Bata;
 - Fraldas;
 - Toalhetes e creme necessário à respetiva higiene, em saco devidamente identificado;
3. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas e refeições.
4. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.



Artigo 38.º

(Alimentação)

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças;
2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem os pais portadores de leite em pó ou farinhas aconselhadas
3. As ementas são elaboradas pela cozinheira da Instituição tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
5. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Almoço – 11:30 horas
 - Lanche – 15:30 horas
6. No caso de atividades programadas fora do estabelecimento “Jardim de Infância”, a alimentação deverá ser da responsabilidade dos pais ou de quem detenha a s responsabilidades parentais.
7. Os pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas.

Artigo 39.º

(Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá fazê-lo.
3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.

4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais.



CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 40.º

(Participação das famílias)

1. O estabelecimento “Jardim de Infância” deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
 - b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família

Artigo 41.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, com qualidade;
- b) Assegurar o bem-estar e qualidade dos serviços assim como o respeito pela individualidade e dignidade da Criança.
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades de Creche.
- d) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- e) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter atualizados os processos individuais;
- g) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.



Artigo 42.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

1. Exigir o cumprimento do presente Regulamento.
2. Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais;
3. Ser tratado com respeito e dignidade;
4. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada;
5. Ver respeitado o seu património.
6. Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento.

Artigo 43.º

(Deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

São deveres dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais:

- a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do estabelecimento “Jardim de Infância” na comunidade;
- b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do estabelecimento “Jardim de Infância”, em atividades educativas de animação.
- c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados
- d) Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e) Cumprir o pagamento da Comparticipação mensal nos termos acordados;
- f) Entregar sempre que solicitado pela Mesa Administrativa os documentos necessários para atualização do processo;



- g) Satisfazer o quantitativo mensal acordado sempre que a criança se ausente por hospitalização, férias ou outra situação em que o seu lugar continue assegurado;
- h) Comunicar por escrito ou verbalmente (se não souber escrever) à Mesa Administrativa, com 15 dias de antecedência, a intenção de término do contrato de prestação de serviços;
- i) Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar as funcionárias e atender às suas indicações.



Artigo 44.º

(Direitos dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais)

Os Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais têm direito:

- a) Exigir da Misericórdia o cumprimento do presente Regulamento Interno;
- b) Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
- c) Serem tratados com respeito e urbanidade pelos funcionários e Mesa Administrativa da Misericórdia;
- d) Terem asseguradas, para os seus educandos, condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade e dignidade humana
- e) A ter acesso à ementa semanal;
- f) A reclamar verbalmente ou por escrito;
- g) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
- h) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
- i) A participar nas atividades da creche, quando solicitado;
- j) A participar na vida da Misericórdia, nomeadamente, no planeamento de atividades de animação sociocultural.

Artigo 45.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.

2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo estabelecimento “Jardim de Infância” e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

Artigo 46.º

(Trabalho com a comunidade)

É função da Creche:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 47.º

(Sanções / Procedimentos)

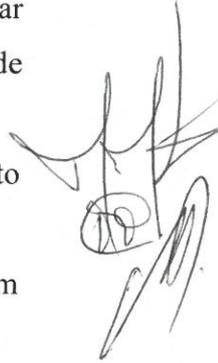
1. Os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência
 - b) Cessação do Contrato de Prestação de Serviços com a Misericórdia.
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a creche.
4. Os procedimentos muito graves, consagrados na Lei como crime, serão encaminhados para procedimento judicial.

Artigo 48.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
 - b) Caducidade (idade limite)
 - c) Revogação
 - d) Incumprimento
 - e) Inadaptação da criança

2. Em caso do Pai ou de quem detenha as responsabilidades parentais pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com 15 dias de antecedência.
3. A não comunicação naquele prazo implicará a perda da participação paga no ato de admissão.
4. Ocorrendo justa causa, qualquer dos outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a participação daquele mês e respetivas despesas.
6. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a) Quebra de confiança dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais ou da Misericórdia.
 - b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, 2 ou mais participações respetivas, não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais funcionários
 - d) Incumprimento dos Pais ou de quem detenha as responsabilidades parentais das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
7. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento estabelecimento “Jardim de Infância”.





CAPÍTULO VII

PESSOAL - DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 49.º

(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, bem como o cumprimento dos normativos gerais, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiões, e será afixado em local visível.
2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Técnico (a).
3. Deverá ser afixado organigrama do estabelecimento “Jardim de Infância”.



CAPÍTULO VIII

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA



Artigo 50.º

(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as))

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
8. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
10. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando os atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
11. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apurmo moral.



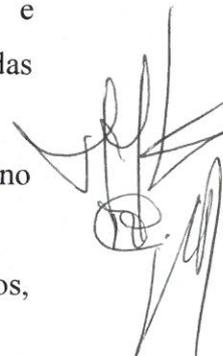
12. Tratar os Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, utentes e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.

13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:

a) Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc.

b) Atos praticados pelos utentes, Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, visitas e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.

14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou Pais ou quem detenha as responsabilidades parentais, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão mais bem servidos.



Artigo 51.º

(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as))

O funcionário (a) em serviço tem os seguintes direitos:

a) Consignados na legislação em vigor;

b) A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;

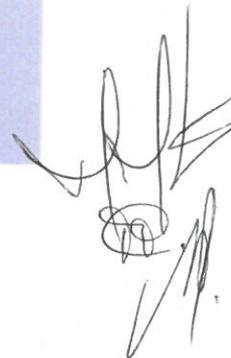
c) A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;

d) A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 52.º

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
2. Para o ano de 2022, o cumprimento dos prazos previstos no número anterior não é possível devido à data de publicação da Portaria que veio regular a medida de gratuidade em creche para as crianças nascidas após o dia 1 de setembro de 2021.

Artigo 53.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.



Artigo 54.º

(Código de Boa Conduta)

1. A Misericórdia tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”.
2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.



Artigo 55.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Diretora do Jardim de Infância, sempre que desejado.
2. O referido documento existe também em suporte digital o qual poderá ser acedido através do site ou endereço eletrónico que se encontra afixado no respetivo painel de informações.
3. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) da Creche.

Artigo 56.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2022.

Artigo 57.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche. Qualquer alteração deve ser comunicada ao ISS, I.P.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

A Mesa Administrativa,

